



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional da 5ª Região  
Gabinete da Presidência

## PROVIMENTO CONJUNTO TRT5 N. 011, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Uniformiza os procedimentos para expedição e processamento dos ofícios precatórios, Requisições de Pequeno Valor (RPV) e parcela superpreferencial no Sistema de Gestão de Precatórios – GPREC e PJE no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE, e O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos de gestão de Precatórios aos termos da Resolução n. 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a disponibilização do Sistema Satélite de Gestão Eletrônica de Precatórios - GPREC, específico para tramitação e controle de pagamento dos precatórios e das RPVs federais, bem como controle de pagamento das RPVs municipais, estaduais e dos Correios pelas Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de uniformização dos procedimentos para operacionalização da expedição, processamento e pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, para fins de implantação do Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios – GPREC;

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG.SETIC n. 46/2020; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 4300/2021,

### **RESOLVEM:**

Art. 1º Os procedimentos para expedição e processamento dos ofícios precatórios, RPV (Requisições de Pequeno Valor) e parcela superpreferencial no GPREC (Sistema de Gestão de Precatórios) e PJe no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região obedecem aos critérios de uniformização estabelecidos neste Provimento Conjunto.

Art. 2º A gestão, expedição, tramitação e pagamento de Precatórios e RPVs passam a ser operacionalizadas no sistema satélite GPREC e, concomitantemente, no PJe, a partir de 13/9/2021, observado o cronograma do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 08, de 30 de agosto de 2021.

Art. 3º A gestão, expedição, tramitação e pagamento de Precatórios, Requisições de Parcela Superpreferencial e RPV obedecem às normas gerais contidas no Provimento Conjunto GP/CR TRT5 n. 001, de 20 de abril de 2021, na Resolução n. 303, de 18 de dezembro de 2019, do CNJ e neste Provimento Conjunto.

Art. 4º Determinada a expedição de RPV e Precatório, as Varas do Trabalho devem realizar o pré-cadastro das Requisições de Pagamento no GPREC, observados os fluxos e procedimentos próprios do sistema.

§ 1º Devem constar da planilha de atualização das contas juntada no PJe, de forma destacada, ou anexa, nos moldes do parágrafo único do art. 17 e § 3º do art. 25 do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 n. 001, de 2021, as informações necessárias de cálculo para o registro do pré-cadastro e expedição das requisições de pagamento, observado o modelo disponibilizado pelo Tribunal, adaptado às nomenclaturas e disposições do GPREC.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica dispensada a observância do modelo do Anexo IV do Provimento Conjunto GP/CR n. 001, de 2021.

§ 3º Com fundamento nas informações do pré-cadastro, serão expedidas pelo Juízo da Execução minutas de RPV ou Precatório, observados os modelos disponíveis no GPREC, ficando dispensada a observância dos anexos I, II, III, V, IX e X do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 n. 001, de 2021.

§ 4º As preferências deferidas, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, antes do envio do Precatório ao Tribunal, pelo Juízo da Execução, devem ser sinalizadas no pré-cadastro das requisições.

§ 5º Deferido o pagamento de parcela superpreferencial pelo Juízo da execução, após a expedição do Precatório, os autos eletrônicos devem ser encaminhadas ao Tribunal, conforme definido do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 n. 001, de 2021, para o devido registro no GPREC e consequente reposicionamento do valor preferencial na lista cronológica de débitos do ente executado.

§ 6º Havendo FGTS a ser recolhido na conta vinculada, a informação deve ser sinalizada no texto da requisição de pagamento.

Art. 5º Os Precatórios e RPs devem também ser expedidos nos respectivos processos eletrônicos (PJe), para o devido processamento, observados os seguintes passos:

I - as requisições de pagamento no PJe devem ser criadas na tarefa “Comunicações e Expedientes”, assinalando, obrigatoriamente, como tipo de expediente “Requisição” e como tipo de documento “Requisição de Pequeno Valor” ou “Precatório”;

II - deve ser migrado para o editor de texto do documento dos autos eletrônicos o conteúdo da minuta gerada no GPREC, complementando o preenchimento dos dados não trazidos automaticamente, em conformidade com o Provimento GP/CR TRT5 N. 001, de 2021, e instruções disponibilizadas, tais como:

- a) natureza da obrigação , de acordo com a TUA (Tabela Única de Assuntos) do CNJ;
- b) número de meses a que se refere à conta de liquidação;
- c) índice de juros ou taxa SELIC;
- d) valor de Juros;
- e) valor do Principal Corrigido;

f) valor das deduções da base de cálculo , caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA;

g) valor Pago da Parcela Superpreferencial, na hipótese de liquidação perante o juízo da execução;

h) valor de outras contribuições, quando couber; e

i) a sinalização da existência de FGTS a ser recolhido na conta vinculada;

III - o expediente gerado deve ser encaminhado para assinatura do Magistrado; e

IV - as Requisições de Pagamento processadas no Tribunal devem ser encaminhadas à Seção de Precatórios e aquelas que tramitam na Vara devem ser remetidas diretamente ao ente devedor.

§ 1º As partes devem ser cientificadas do Ofício Precatório expedido para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, antes da remessa da Requisição ao Tribunal, nos termos do § 4º do art. 25 do Provimento GP/CR TRT5 n. 001, de 2021.

§ 2º As RPVs e os Precatórios emitidos pelas unidades judiciárias antes da suspensão dos prazos que trata o Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 08, de 2021, ainda não enviados à unidade competente, devem ser pré-cadastrados no GPREC, ficando dispensada nova expedição no PJe, se observados o devido processamento na criação do expediente e os modelos dos anexos do Provimento Conjunto GP/CR n. 001, de 2021.

§ 3º Fica dispensada a retificação do resumo de cálculo, objeto do § 1º, art 4º, para as RPVs e os Precatórios emitidos com base em planilha de atualização elaborada antes da suspensão dos prazos que trata o Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 08, de 2021, devendo o lançamento dos valores no GPREC observar as exigências e disposições próprias deste sistema.

Art. 6º Expedido o Precatório ou RPV da esfera federal, deve o Juízo da Execução apresentá-los ao Tribunal para validação e processamento.

§ 1º A remessa da RPV da esfera federal e do Ofício Precatório deve ser acompanhada do processo, com encaminhando dos autos eletrônicos (PJe) à Seção de Precatórios.

§ 2º Antes da remessa para validação, deve ser sinalizado no GPREC o ID da requisição de pagamento gerada no PJe.

§ 3º A análise e autuação pela Seção de Precatório das RPVs da esfera federal e dos Ofícios Precatórios pré-cadastrados somente serão possíveis com o recebimento concomitante do PJe e do documento enviado pelo GPREC.

Art. 7º Constatado equívoco insuscetível de ser sanado por meio de consulta aos autos eletrônicos, deve ser certificado nos autos e sinalizado no GPREC, indicando quais os equívocos que impediram o prosseguimento, e os autos devem ser devolvidos ao Juízo da Execução para regularização.

§ 1º No caso de devolução da requisição de pagamento ao Juízo da Execução por fornecimento incompleto ou equivocado de dados, cálculo ou documentos, a data de apresentação será aquela do recebimento do ofício com as informações e documentação completas ou retificadas.

§ 2º Se o saneamento dos equívocos no GPREC gerar a necessidade de emissão de nova requisição de pagamento no PJe, deve ser lançado no processo eletrônico o movimento de cancelamento do precatório ou da RPV invalidada.

Art. 8º Os erros materiais saneados pela Presidência do Tribunal ou membro da Mesa Diretora a quem foi delegada a gestão dos Precatórios devem ser retificados no cadastro do GPREC pela Seção de Precatórios.

Art. 9º Regularmente instruído o Precatório, a expedição do Ofício Requisitório ocorrerá pelos sistemas GPREC e PJe, cabendo à Seção de Precatórios:

I - autuar o Ofício Precatório pré-cadastrado no sistema GPREC;

II - juntar nos autos eletrônicos a certidão de regularidade emitida no GPREC;

III - expedir o Ofício Requisitório;

IV - juntar o Ofício Requisitório ao respectivo processo no PJe, para assinatura e o devido processamento; e

V - incluir o Precatório na lista cronológica de pagamento.

§ 1º O Ofício Requisitório no PJe deve ser expedido na tarefa “Comunicações e Expedientes”, assinalando o tipo de expediente e o tipo de documento próprios para a requisição gerada.

§ 2º Deve ser migrado para o editor de texto de criação do Ofício Requisitório nos autos eletrônicos o conteúdo da minuta gerada no GPREC, complementando o preenchimento dos dados não trazidos automaticamente, em conformidade com as disposições do Provimento GP/CR TRT5 N. 001, de 2021, e instruções disponibilizadas, ficando dispensada a observância dos anexos XI e XII da norma conjunta em destaque.

§ 3º Caso haja deferimento de parcela superpreferencial pelo Tribunal, deve a Seção de Precatórios ou o Juízo de Conciliação de Segunda Instância, de acordo com as respectivas atribuições, proceder ao registro no GPREC, para o conseqüente reposicionamento do valor preferencial na lista cronológica de débitos do ente executado.

Art. 10. Regularmente instruída a RPV da esfera federal, cabe à Seção de Precatórios a autuação da requisição de pagamento pré-cadastrada no sistema GPREC, com posterior encaminhamento dos trâmites regulares no PJe.

Art. 11. Finalizados os procedimentos relativos à expedição do Ofício Requisitório e incluído o Precatório na ordem cronológica ou encerrados os procedimentos relativos às RPVs federais, o processo eletrônico será devolvido à origem.

§ 1º Os pagamentos realizados diretamente na Vara pelo devedor devem ser submetidos à Presidência do Tribunal ou ao membro da Mesa Diretora a quem foi delegada a gestão dos Precatórios, antes da liberação, e, se for o caso, transferidos para a conta específica do ente público, à disposição do Tribunal.

§ 2º Quitada a Requisição de Pagamento, o Juízo da Execução deve lançar no PJe a movimentação de quitação da RPV federal ou do Precatório, sinalizando o ID do expediente correspondente.

Art. 12. Expedidas e regularmente processadas as RPVs dirigidas à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e aos entes das esferas estadual e municipal, deve o Juízo da Execução:

I - reabrir edição do pré-cadastro no GPREC para registrar data de recebimento ou ciência da requisição pelo ente devedor e a data do fim do prazo de pagamento;

II - autuar a Requisição no sistema GPREC; e

III - registrar no GPREC os pagamentos realizados.

§ 1º As RPVs devem ser enviadas ao ente executado pelo PJe, via sistema, quando houver Procuradoria cadastrada, caso contrário, via Diário Eletrônico ou Correios.

§ 2º Após decurso do prazo para pagamento das RPVs de que trata o **caput**, sem a devida quitação pelo ente devedor, o Juízo da Execução procederá ao sequestro.

§ 3º O pagamento da RPV deve ser registrado no GPREC, seja ele parcial ou total;

§ 4º Quitada a RPV, deve ser lançada no PJe a movimentação de quitação da requisição de pagamento.

Art. 13. Verificada a necessidade de saneamento processual ou retificação de dados das requisições de pagamento processadas no Tribunal, inclusive dos Precatórios importados do sistema legado, que não resultem em nulidade do Ofício Requisitório, ou de equívocos da lista de débitos, deve ser certificado e, se for o caso, retificado o erro material nos autos eletrônicos, com encaminhamento do processo à Seção de Precatórios para retificação no GPREC.

§ 1º As alterações que importem nulidade do Ofício Requisitório devem ser submetidas à Presidência do Tribunal ou membro da Mesa Diretora a quem foi delegada a gestão dos Precatórios, após processamento das retificações no Juízo de origem, se for o caso.

§ 2º Caso a inconsistência seja na parametrização do GPREC, a exemplo da ausência de cadastro da lei de amparo de definição de valores de RPV, do ente devedor ou qualquer outra relacionada ao sistema, esta deverá ser comunicada à Seção de Precatórios.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou por integrante da Mesa Diretora a quem tenha sido delegada a gestão de Precatórios.

Art. 15. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

**DALILA NASCIMENTO ANDRADE**

Desembargadora Presidente

**ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES**

Desembargador Corregedor

*Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 16.09.2021, páginas 3-4, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006, RA TRT5 33/2007 e o Ato TRT5 GP 10/2021.*

*Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5*